



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/97

**Ementa:** Referenda Convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo o presente.

### DECRETO LEGISLATIVO:

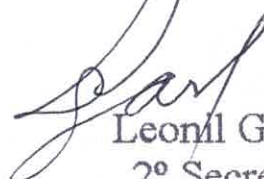
Art. 1º- Fica referendado o convênio celebrado entre o Município de Ivaiporã, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com intervenção da Polícia Militar do Estado do Paraná/Corpo de Bombeiros.

Art.2º- O convênio ora celebrado passam a integrar o presente Decreto Legislativo com todas as suas cláusulas.

Art.3º- revogam-se as disposições em contrário, e será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezenove dias do mes de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

  
Roberto Balbino da Silva  
Presidente

  
Leonil Garcia  
2º Secretário

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O  
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO  
DE IVAIPORÃ.**

Aos            dias do mês de            do ano de hum mil, noventa e sete, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, aqui representada por seu titular, DR. CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ/CORPO DE BOMBEIROS** representada pelo seu Comandante Coronel LUIZ FERNANDO DE LARA e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, representado pelo seu **PREFEITO**, LUIZ PEREIRA, doravante denominados, respectivamente, **SESP e MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Convênio tendo em vista a autorização governamental e, visando regularizar os serviços de segurança contra Incêndios e a prestação de serviços de socorro, na área do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SESP/PMPR - CB**

A **SESP**, através da Polícia Militar do Estado do Paraná /Corpo de Bombeiros, **COMPROMETE-SE À:**

1. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este Convênio, o Elemento de Combate a Incêndio do **MUNICÍPIO**;
2. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do Elemento de Combate a Incêndio, na área urbana do **MUNICÍPIO**, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros/PMPR;
3. Fornecer todo o equipamento e fardamento que se fizer necessária ao pleno exercício das atividades próprias ao trabalho;
4. Remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio, que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam às exigências do serviço;
5. Manter na área do **MUNICÍPIO**, todo o patrimônio que por força deste convênio tenha seu uso cedido ao Elemento de Combate a Incêndio, impedindo sua utilização em serviços ou missões diferentes a que se destinam;
6. Oferecer ao **MUNICÍPIO** todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos a segurança contra Incêndios.



7. Promover, através dos Bombeiros-Militares destacados junto ao Elemento de Combate a Incêndio, campanhas e serviços, junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, a orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios;

8. Realizar vistorias e emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos os edifícios e Instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

### **O MUNICÍPIO COMPROMETE-SE À:**

1. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento de Combate a Incêndio, sediado no MUNICÍPIO, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da Área, respeitando em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros/PMPR;

2. Ceder ao Elemento de Combate a Incêndio, áreas e instalações prediais, Indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e materiais de postos de bombeiros no MUNICÍPIO;

3. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de **IVAIPORÃ** e dos seus distritos;

4. Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos materiais, ônus de projetos técnicos destinados a segurança contra incêndios na área do MUNICÍPIO, bem como as despesas de instalações e demais imóveis colocados a disposição do Corpo de Bombeiros/PMPR;

5. Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros/PMPR;

6. Manter o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR "FUNREBOM", destinado, exclusivamente, a prover recursos financeiros, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste Convênio.

7. Repassar integralmente à Conta Especial denominada Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, os recursos advindos das Taxas de vistoria de segurança contra incêndios e da Taxa de Combate a incêndios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE:**

1. Com fundamento na competência concorrente estabelecida no Art 17, I cc Art 48 da Constituição Estadual, fica estabelecido que o **MUNICÍPIO** instituirá, com exclusividade, através de Lei, o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS/PMPR - FUNREBOM**, com a finalidade de prover os recursos financeiros para a estruturação, reequipamento e manutenção do Elemento de Combate a Incêndio; este Fundo Especial será basicamente composto das seguintes taxas municipais de periodicidade anual:

a) **Taxa de Vistoria Contra Incêndios**, que incidirá sobre os estabelecimentos Industriais, comerciais, prestadores de serviços e edifícios com mais de três pavimentos;

b) **Taxa de Combate a Incêndio**, que incidirá sobre todos os imóveis prediais e territoriais urbanos, a ser lançada junto com o IPTU e cujo fato gerador é o serviço de bombeiros colocado à disposição do contribuinte.

2. Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndios **serão realizadas exclusivamente** pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros/PMPR.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO DE PESSOAL:**

À **SESP**, através do Corpo de Bombeiros/PMPR fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Elemento de Combate a Incêndio destacado junto ao **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SOLDOS:**

À **SESP**, caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação própria, alimentação e assistência médica do pessoal designado para prestar serviços no Elemento de combate a Incêndio do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO:**

O **MUNICÍPIO** somente poderá firmar Convênio com outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa do Corpo de Bombeiros/PMPR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio tem prazo de vigência por 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:**

As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, que nunca será considerada no ano fiscal em curso.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de **CURITIBA**, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

**PELA SESP: CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PELO MUNICÍPIO: LUIZ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**PELA PMPR: Coronel LUIZ FERNANDO DE LARA**  
Comandante Geral da PMPR

**1ª TESTEMUNHA:**

**2ª TESTEMUNHA:**